



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

PUBLICADO

28 / 03 / 17

CONTROLADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJ Nº 01/2016

Versão: 02

Aprovada em: 28/03/2017

Atos de Aprovação: Publicação

Unidade Responsável: Procuradoria Geral

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Aracruz, na execução de suas atividades e rotinas de trabalho, em conformidade com as atribuições definidas no Ato nº 202/1993, que cuida da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Aracruz e na Lei nº 3.814/2014 e alterações, que estabeleceu a estrutura de cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal, observado ainda o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, Resolução nº 492/1990.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por objetivo o disciplinamento e a regulamentação dos procedimentos a serem adotados pela Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz/ES, na execução de suas atividades e rotinas de trabalho, em conformidade com as atribuições definidas no Ato nº 202/1993, que cuida da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Aracruz e na Lei nº 3.814/2014 e alterações, que estabeleceu a estrutura de cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal, observado ainda o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, Resolução nº 492/1990.

CAPÍTULO II DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 2º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, com vistas à implantação do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal sobre o qual dispõe a Resolução TC nº 257, de 07/03/2013, que altera dispositivos da Resolução TC nº 227, de 25/08/2011.



Câmara Municipal de Aracruz *Controladoria*

Art. 3º - Serve ainda de suporte jurídico para a presente Instrução Normativa:

- I – Constituição Federal;
- II – Lei nº 12.527/2011;
- III – Lei Orgânica do Município de Aracruz - ES;
- IV – Ato nº 202/1993;
- V – Lei Municipal nº 3.814/2014 e alterações;
- VI – Resolução nº 492/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz);
- VII – Demais Leis aprovadas que tratam do assunto.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - O presente normativo disciplina e estabelece os procedimentos para funcionamento da Procuradoria da Câmara Municipal orientando os servidores quanto às rotinas administrativas a serem por eles adotadas no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete a Procuradoria da Câmara Municipal:

- I - exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz - ES;
- II - promover a propositura de ações e defender os interesses da Câmara Municipal perante qualquer Juízo ou Tribunal, bem como junto às instâncias administrativas;
- III - coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em Mandados de Segurança, impetrado contra ato de autoridades da Câmara Municipal de Aracruz - ES;
- IV- examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados pela Câmara Municipal, inclusive seus aditamentos;
- V - zelar pela fiel observância e aplicação das leis, resoluções, decretos, portarias e



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

regulamentos existentes;

VI - atender aos encargos de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal, providenciando a emissão de pareceres sobre questões jurídicas em processos que versem sobre o interesse da Câmara Municipal, examinando projetos de leis, resoluções, vetos, decretos e atos normativos em geral;

VII - propiciar a unificação de pareceres sobre questões jurídicas e de interpretação sobre as quais haja controvérsia;

VIII - fixar administrativamente a interpretação da Constituição, Leis, Resoluções, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a ser uniformemente observada pela Câmara Municipal, editando súmulas e enunciados administrativos, caso necessário;

IX - promover estudos e sugerir revisões na legislação;

X - exercer outras atividades compatíveis com sua destinação legal.

Parágrafo Único: A Procuradoria Geral da Câmara Municipal é composta pelo Procurador-Geral e, quando nomeados, Procuradores Legislativos.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Atribuições do Procurador-Geral

Art. 6º - São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do Procurador-Geral da Câmara Municipal de Aracruz:

I – exercer a direção superior da Procuradoria Geral, administrando, superintendendo, coordenando, orientando, controlando e fiscalizando suas atividades;

II - representar a Câmara Municipal junto a qualquer juízo ou Tribunal ou designar Procuradores Legislativos para esse fim;

III - avocar qualquer processo ou ação, dando conhecimento desse fato ao Procurador designado;

IV - receber citações, intimações e notificações judiciais referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face da Câmara ou no qual esta for chamada a intervir;

V – manter atualizado os registros de ações e feitos em curso, promovidos ou contestados pela Procuradoria;



Câmara Municipal de Aracruz *Controladoria*

- VI – organizar e manter atualizados os fichários de acompanhamento de ações, bem como colecionar em acervo, as cópias dos trabalhos elaborados;
- VII – manter atualizada as pastas correspondentes às ações ajuizadas;
- VIII – planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da Procuradoria Geral da Câmara, definir objetivos estratégicos, diretrizes, programas e metas, bem como providenciar os meios e recursos necessários a sua consecução;
- IX – prestar assessoramento ao Presidente e a Mesa Diretora da Câmara em assuntos jurídicos de interesse da Administração Pública;
- X – coordenar a distribuição dos processos administrativos ou judiciais aos procuradores legislativos, de forma a garantir a melhor eficiência nos pareceres, ações ou defesas apresentadas;
- XI – na consecução das atribuições do pessoal de apoio ou de membros da carreira jurídica, o Procurador-Geral poderá, sempre que se fizer necessário, delegar poderes, respeitada a separação das atribuições entre o pessoal de apoio e membros da carreira jurídica;
- XII – as questões administrativas de grande impacto, as que envolvam dissenso entre pareceres, as que contenham qualquer impedimento à manifestação dos Procuradores Legislativos, bem como as questões jurídicas mais complexas serão submetidas à análise do Procurador-Geral;
- XIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Atribuições dos Procuradores Legislativos

Art. 7º - São atribuições dos Procuradores Legislativos:

- I – Representar judicialmente a Câmara Municipal, em qualquer instância, juízo ou tribunal;
- II – emitir pareceres técnico-jurídicos nas seguintes matérias:
 - a) em processos administrativos, relativos a procedimentos licitatórios, inclusive de dispensas e inexigibilidade, minutas de editais, contratos, aditivos, convênios, acordos, ajustes e outros;



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

- b) em processos legislativos advindos das Comissões, em caso de eventual dúvida acerca de determinado tema jurídico, a qual deverá constar de forma expressa, clara e precisa no parecer do Relator da referida Comissão;
- c) aconselhamento aos diversos setores, quando provocado, quanto à postura jurídico-administrativa a ser adotada pela Administração.

III – despachar, quando não couber a emissão de parecer técnico-jurídico, através de simples manifestação que orientem situações singelas e que não requeiram fundamentação jurídica complexa ou que promovam solicitações.

IV – atestar a autenticidade das certidões negativas apresentadas por servidores nomeados para o exercício de cargo ou função na Câmara Municipal de Aracruz.

V – acompanhar o andamento dos feitos, em todas as instâncias e tribunais, mantendo atualizadas as informações sobre os processos judiciais até seu trânsito em julgado;

VI – analisar, elaborar e propor anteprojetos de leis, resoluções, decretos, regulamentos e regimentos relacionados com as atividades da Câmara, quando solicitado;

VII – participar de comissões especiais constituídas no âmbito interno por servidores da Casa;

VIII – desempenhar outras atribuições que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Parágrafo Único: Uma vez vagos os cargos de Procuradores Legislativos, todas as atribuições serão cumuladas pelo Procurador Geral em exercício.

Atribuições dos Servidores

Art. 8º - São atribuições dos servidores lotados na Procuradoria:

I – prestar atendimento ao Procurador-Geral e Procuradores Legislativos na recepção de processos, documentos, pessoas, telefonemas, correspondências e outros expedientes de apoio, inclusive protocolos externos;

II – proceder e controlar, via sistema eletrônico e também de registro no livro de protocolo, a remessa de todos os processos, documentos e expedientes da Procuradoria;

III – organizar a agenda de audiências e atendimentos do Procurador-Geral e Procuradores Legislativos;



Câmara Municipal de Aracruz *Controladoria*

- IV – controlar e manter atualizada a relação dos nomes e telefones dos Procuradores, dos Gabinetes de Vereadores e dos Departamentos da Casa;
- V – prover a Procuradoria Geral e providenciar, junto aos setores competentes, a aquisição de material permanente e de consumo necessários ao seu funcionamento;
- VI – realizar serviços de digitação e digitalização de documentos solicitados pelo Procurador-Geral e Procuradores Legislativos;
- VII – controlar a lista de pareceres que deverão ser numerados sequencialmente por ano, bem como a lista de comunicações internas, ofícios e demais expedientes elaborados pelo Procurador Geral e Procuradores Legislativos;
- VIII – realizar a distribuição dos processos, sob coordenação do Procurador-Geral;
- IX – providenciar quando solicitado, fotocópias de documentos e/ou peças de processos judiciais ou administrativos e outros, responsabilizando-se pela reconstituição do processo/documentos ao estado em que se encontrava;
- X – abrir chamado para o setor competente sempre que os equipamentos da Procuradoria necessitarem de assistência técnica ou manutenção;
- XI – promover o arquivamento das correspondências e documentos recebidos na Procuradoria Geral, bem como das cópias dos documentos expedidos;
- XII – controlar e manter organizados todos os arquivos digitais salvos na rede da Procuradoria Geral.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Aplica-se, no que couber, aos disciplinamentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 10 - Qualquer disposição não prevista nesta Instrução Normativa deverá ser tratada à parte através do responsável por respectiva unidade administrativa junto à Controladoria Interna.

Art. 11 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna, que por sua vez, através de procedimentos de checagem,



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

ou auditoria interna, aferirá o fiel cumprimento destes dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz - ES, 28 de março de 2017.



Alcântaro Victor Lazzarini Campos

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz



Leandro Cássio Mantovani de Freitas

Controlador Interno



Afécio Guzzo Cordeiro

Procurador-Geral